



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 003/2022

Processo CMG nº 017/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET, COM VELOCIDADE DE 500MB de download e 500MB de upload, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA FELX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A **Câmara Municipal de Guaçuí, Poder Legislativo**, estado do Espírito Santo, com sede na Praça João Acacinho, nº 01, 1º andar, Centro, cidade de Guaçuí, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.726.375/0001-67, neste ato representado por sua representante legal, Senhora **Maria Lúcia das Dores**, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº 302.830.197-00, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, nº 301, Bairro Ama Norte, CEP 29.560-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Flex Telecomunicações Ltda**, inscrita no CNPJ nº 39.238.383/0001-76, com sede na Praça 25 de Dezembro, nº 27, Loja B, Centro, Guaçuí-ES, CEP 29.560-000, neste ato representada por seu(sua) representante legal, doravante denominado **CONTRATADA** ajustam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** para prestação de serviço acesso à internet, com velocidade mínima de 40mbps, nos termos da Lei nº 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 013/2021, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o seguinte:

1.1 Constitui objeto do presente a **contratação da prestação de serviço de acesso à internet, com velocidade de 500 MB de download e 500 MB de upload, conforme termo de referencia anexo**, processo administrativo nº 017/2022, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1- O presente contrato de aquisição de prestação de serviços terá a vigência a partir da sua assinatura em 02 de maio de 2022 até 02 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços, o valor mensal de **R\$ 118,00 (cento e dezoito reais)**, totalizando **R\$ 1.416,00 (mil quatrocentos e dezesseis reais) no período de 12 (doze) meses**, de acordo com a proposta comercial homologada.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- No valor dos serviços, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES

4.1 - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, salvo previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através da Tesouraria do Contratante ou através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços.

5.2 - Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, correndo o mesmo prazo previsto no item 5.1;

5.3 - Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas das certidões negativas de débitos com Tributos Federais, Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, Trabalhista e com a Seguridade Social - INSS e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 01000101.0103100012.001 – Arcar com despesas de manutenção, coordenação e fiscalização das atividades do poder legislativo – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – da Câmara Municipal de Guaçuí – ES Ficha 0008.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O presente contrato terá vigência até 02/05/2023, sendo responsável pela fiscalização do referido contrato o servidor indicado pela Presidente em ato próprio, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato, facultará ao Contratante a aplicação das penalidades previstas em Lei e Termo de Referência correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Se o descumprimento deste Contrato gerar conseqüências graves para o Contratante, este poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a preservação contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet.

10.1.2 - Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários. Fora do horário de funcionamento do CMG, o acesso deverá ser previamente programado com antecedência mínima de dois dias úteis.

10.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

10.1.4 - Indicar ou designar servidor com competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

10.1.5 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Terceira** e nos termos ali estabelecidos.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso à Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e que possa ser contatado através de ligação telefônica local ou gratuita (0800 ou similar).

10.2.2 - No registro do problema deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema.

10.2.3 - A CONTRATADA se responsabilizará, na prestação do serviço de acesso de internet a:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- a) Fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõem o serviço contratado;
- b) Manter a qualidade e o desempenho do serviço;
- c) Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de uma hora, a presença de seus empregados ou de empresa ao local de instalação dos equipamentos, visando a prestação dos serviços de instalação e manutenção;
- d) Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os direitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- e) Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.
- f) Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do Serviço, a CONTRATANTE deverá ser previamente informada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias da execução do serviço.

10.2.4 – Executar os serviços de acordo com o especificado na cláusula primeira deste contrato por intermédio exclusivo de seus empregados;

10.2.5 – Fornecer material e equipamentos necessários à execução dos serviços acima especificados, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo a CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tais condições durante toda a execução do contrato;

10.2.6 – Responsabilizar-se por todos os consertos e ajustes que se fizerem necessários para a perfeita instalação dos equipamentos e execução dos serviços;

10.2.7 – Fornecer toda mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à realização completa dos serviços;

10.2.8 – Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota (as) Fiscal (is) com a descrição completa dos serviços;

10.2.9 – Oferecer uma disponibilidade mensal de no mínimo 80% em tempo de nível de serviço;

10.2.10 – Deverá manter-se, durante a execução do contrato, compatível com as obrigações por ele assumidas, e em dia com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único: Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei Orgânica, contados da data de sua assinatura.

12.2 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.3 - As partes elegem o foro da Comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

12.4 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Guaçuí/ES, 02 de Maio de 2022.


Câmara Municipal de Guaçuí
Maria Lucia das Dores
Presidente

FLEX TELECOMUNICAÇÕES
LTDA:39238383000176

Assinado de forma digital por FLEX
TELECOMUNICAÇÕES
LTDA:39238383000176
Dados: 2022.05.24 10:16:36 -03'00

Flex Telecomunicações Ltda
Contratada

Testemunhas:

Paulliany de Sousa
CPF- [REDACTED]

Sarita Gomes Amorim
CPF- [REDACTED]